

## **ANEXO II DA RESOLUÇÃO SMC Nº 523 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.**

### **REGULAMENTO DAS ARENAS E ARENINHAS CULTURAIS GERIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO RIO DE JANEIRO**

#### **Capítulo I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo 1º** - O presente Regulamento estabelece as normas de funcionamento, organização e utilização das Arenas e Areninhas que se encontram sob a gestão da Secretaria Municipal de Cultura do Rio de Janeiro – SMC/RJ, doravante denominadas simplesmente como **Arenas e Areninhas Culturais**.

**Art. 2º** As Arenas e Areninhas Culturais são equipamentos públicos territorializados, projetados para atender às especificidades culturais e sociais das comunidades em que estão inseridos, com a finalidade de promover a realização de atividades culturais, artísticas, educativas e comunitárias, por meio de uma infraestrutura adequada e acessível para diferentes tipos de ações.

Parágrafo único - A gestão das Arenas e Areninhas é realizada em regime de parceria estabelecida entre a SMC/RJ e as Organizações da Sociedade Civil – OSCs, formalizada por Termo de Colaboração, precedido de chamamento público, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Rio nº 42.696/2016.

#### **Capítulo II**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DA GERÊNCIA DE ARENAS E ARENINHAS**

**Artigo 3º** - São atribuições da Gerência de Arenas e Areninhas - GAA:

I - acompanhar a cogestão;

II - promover a articulação entre a SMC e as cogestoras, bem como com demais órgãos parceiros;

III - instruir os processos de contratação da gerência, incluindo a elaboração de estudo técnico preliminar – ETP, termo de referência – TR e demais documentos necessários;

IV - avaliar os planos de trabalho propostos pelas cogestoras selecionadas nos chamamentos públicos;

V - avaliar o desenvolvimento das cogestoras a partir da análise dos planos de trabalho;

VI - monitorar as atividades desenvolvidas pelas cogestoras;

VII - coletar dados de público e programação para envio de relatórios;

VIII- analisar a execução física (cumprimento do objeto) dos planos de trabalho nos processos de prestação de contas.

**Artigo 4º** - Os gestores das Arenas e Areninhas serão contratados pelas cogestoras e terão as seguintes atribuições:

I - apresentar relatórios periódicos à GAA, nos quais informarão sobre as atividades realizadas, o quantitativo de público atingido, os resultados obtidos e os desafios enfrentados, objetivando aprimoramento da gestão e da programação dos equipamentos;

II - promover a articulação entre a SMC, a comunidade artística e o público, na qualidade de ponto focal;

III - implementar o Plano de Trabalho e suas metas aprovadas pela Secretaria Municipal de Cultura.

**Artigo 5º** A supervisão e fiscalização da cogestão será realizada por uma Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e uma Comissão Gestora da parceria, nomeada pela Secretaria Municipal de Cultura.

**Artigo 6º** - A Gerência de Arenas e Areninhas e os cogestores deverão fomentar a colaboração mútua, promovendo intercâmbio artístico, compartilhamento de boas práticas e a realização de eventos conjuntos.

### Capítulo III

#### DOS EQUIPAMENTOS

**Artigo 7º** - A rede de Arenas e Areninhas são compostas pelos equipamentos listados abaixo:

Areninha Cultural Carlos Zéfiro	Estr. Marechal Alencastro, s/nº	Anchieta
Areninha Cultural Jacob do Bandolim	Pça do Barro Vermelho, s/nº	Jacarepaguá
Areninha Cultural João Bosco	Av. São Felix, 601 Pq. Orlando	Vista Alegre
Areninha Cultural da Maré - Herbert Vianna	R. Ivanildo Alves, s/nº	Maré
Areninha Cultural Terra	R. Marcos de Macedo, s/nº Pça Edson Guimarães	Guadalupe
Areninha Cultural Gilberto Gil	Av. Marechal Fontenelle 5000	Realengo
Areninha Cultural Hermeto Pascoal	Pça 1º de Maio, s/nº	Bangú
Areninha Cultural Renato Russo	Pq. Poeta Manuel Bandeira, s/nº	Ilha do Governador
Areninha Cultural Sandra Sá	Rua Doze, nº 01	Santa Cruz
Arena Cultural Abelardo Barbosa - Chacrinha	R. Soldado Eliseu Hipólito, s/nº, Esq. c/ Av. Litorânea	Pedra de Guaratiba
Arena Cultural Carlos Roberto de Oliveira Dicro	Av. Bras de Pina, s/nº - Pq. Ary Barroso Entr. p/ Av. Flora Lobo	Penha
Arena Cultural Fernando Torres	R. Soares Caldeira, 115 Pq. Madureira	Madureira
Arena Cultural Jovelina Pérola Negra	Pça Ênio, s/nº	Pavuna

### Capítulo IV

#### DA PROGRAMAÇÃO E DA UTILIZAÇÃO

**Artigo 8º** - A programação das Arenas e Areninhas deverá ser diversificada e incluir espetáculos de teatro, atividades circenses, dança, música, poesia, saraus, shows e oficinas culturais, buscando atender a diferentes públicos e manifestações artísticas.

**Artigo 9º** - A elaboração da programação das Arenas e Areninhas será realizada pelos Gestores de cada equipamento cultural, considerando o Plano de Trabalho aprovado pela SMC e ainda os critérios de diversidade artística, relevância cultural, demandas da comunidade e potencial de formação de plateia.

**Artigo 10** - A programação das Arenas e Areninhas deverá contemplar artistas e grupos locais, nacionais e internacionais, promovendo o intercâmbio cultural e o estímulo à produção artística da cidade.

**Artigo 11** - Os espetáculos, eventos, shows e atividades formativas deverão respeitar a pluralidade de expressões artísticas, garantindo espaço para a experimentação, a inovação e a reflexão sobre temas relevantes para a sociedade.

**Artigo 12** - A solicitação de pautas das Arenas e Areninhas deverá ser feita através de correio eletrônico dos próprios equipamentos culturais.

**Artigo 13** - A avaliação da viabilidade dos espetáculos, eventos, shows e atividades formativas considerará a compatibilidade com a programação cultural, a disponibilidade de datas, a capacidade técnica e logística do equipamento, bem como a coerência com os valores e objetivos das Arenas e Areninhas.

**Artigo 14** – Os eventos realizados por terceiros nas Arenas e Areninhas deverão estar alinhados com a missão cultural da Secretaria Municipal de Cultura, não prejudicar a integridade dos espaços e cumprir todas as exigências legais e regulamentares.

**Artigo 15** - As produções deverão estabelecer ações locais, parcerias com instituições culturais, educacionais e comunitárias, conforme proposto no Plano de Trabalho anexo ao Edital de Chamamento Público.

**Artigo 16** - A programação das Arenas e Areninhas e as informações sobre os eventos deverão ser comunicadas à Gerência de Arenas e Areninhas e à Assessoria de Comunicação da SMC regularmente para a devida divulgação nos canais de comunicação oficiais da Secretaria.

## Capítulo V

### DAS NORMAS DE UTILIZAÇÃO

**Artigo 17** - A utilização das Arenas e Areninhas deverá obedecer às normas técnicas, de segurança e aos padrões éticos e culturais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

**Parágrafo único** – O Município do Rio de Janeiro e a Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizarão pelas licenças e autorizações de outros órgãos (ex.: ECAD, pagamentos de direitos autorais de texto e/ou música, normas de segurança, liberação de espaços públicos, dentre outros), necessárias à realização do projeto cultural, sendo a obtenção destas de total responsabilidade do produtor cultural.

**Artigo 18** - As produções culturais deverão garantir a integridade dos espaços, equipamentos e público, bem como respeitar os horários e condições de uso acordadas, não sendo permitida a utilização do local após o horário de encerramento acordado entre as partes.

**Artigo 19** - As produções que utilizarem as Arenas e Areninhas deverão garantir a devolução do local nas mesmas condições da entrada e qualquer tipo de intervenção no espaço deverá ser previamente aprovada com o gestor do equipamento.

**Artigo 20** - De acordo com os instrumentos legais Portaria MJSP nº 502/2021; Constituição Federal; Estatuto da Criança e do Adolescente; Guia Prático de Classificação Indicativa - 4º Edição, 2021, é proibida a realização de eventos que estejam em desacordo com a classificação indicativa.

**Parágrafo único** - No caso de projetos culturais voltados para o público infantil, o produtor cultural deverá apresentar Declaração de Conteúdo adequada à classificação indicativa do projeto, nos moldes do Anexo II-B, deste Regulamento (Anexo II-B - Declaração de Conteúdo e Classificação Indicativa).

**Artigo 21** - As produções culturais deverão assegurar que todas as atividades realizadas nas Arenas e Areninhas estejam em conformidade com a legislação que trata de direitos autorais e de propriedade intelectual, obtendo as devidas autorizações, quando necessárias.

**Artigo 22** - Os gestores das Arenas e Areninhas deverão vistoriar os espaços dos equipamentos antes e após a realização dos eventos, visando garantir a integridade dos locais e o cumprimento das normas estabelecidas.

**Artigo 23** - A utilização dos equipamentos técnicos, sistemas de som, iluminação e estrutura cênica dos espaços deverá ser feita por profissionais qualificados, conforme critérios definidos pela Gestão da Arena ou Areninha Cultural.

**Artigo 24** - A venda de ingressos será realizada por empresa terceirizada, contratada pela SMC/RJ, à qual caberá a automatização do sistema de bilhetagem e a garantia da venda de ingressos por meio digital e presencial.

**Parágrafo único** - No caso da venda de ingresso presencial, um profissional do equipamento cultural ficará responsável por operar o sistema de bilhetagem.

**Artigo 25** - O valor dos ingressos será estabelecido pelas produções, respeitando a Resolução SMC nº 309, de 27 de março de 2015, que “Institui o Programa “Carioca Paga Meia” e dá outras providências”.

**Artigo 26** - Os gestores das Arenas e Areninhas poderão estabelecer diretrizes específicas para a utilização de áreas externas aos teatros dos equipamentos, como sala multiuso, pátio e espaços adjacentes, a fim de preservar a ordem, a estética e o conforto do público.

**Artigo 27** - As produções deverão acatar prontamente as orientações da equipe técnica, da segurança e da administração das Arenas e Areninhas durante a preparação, realização e término do evento.

**Artigo 28** - A comercialização de produtos e serviços nos espaços das Arenas e Areninhas, incluindo produtos culturais e materiais promocionais, deverá ser autorizada pelos gestores dos equipamentos e estar em conformidade com as diretrizes estabelecidas.

## Capítulo VI

### DAS NORMAS DE CONDUTA

**Artigo 29** - Não serão permitidas as seguintes condutas nas dependências das Arenas e Areninhas Culturais, dentre outras:

I - práticas racistas, homofóbicas, misóginas ou qualquer outro tipo de discriminação;

II - atitudes que desrespeitem funcionários e outros usuários do equipamento;

III - comprometer ou interferir nas operações normais do equipamento, ou de modo que incomode a equipe ou outros visitantes;

IV - fumar nas áreas internas das Arenas e Areninhas Culturais, conforme previsão do art. 2º, da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996;

V - deixar crianças menores de 10 anos desacompanhadas, de acordo com o art. 75, parágrafo único, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

**Parágrafo Primeiro** - Quando da exibição de obras classificadas como "não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos", poderá ser autorizado o acesso de adolescente com idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos, desde que esteja na presença de responsável ou acompanhante autorizado por este, ou, apresente autorização por escrito assinada pelo responsável;

**Parágrafo Segundo** - Quando da exibição de obras classificadas como "não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos" ou inferior, poderá ser autorizado:

a) o acesso de adolescente com idade igual ou superior a 12 (doze) anos e de criança a partir dos 10 (dez) anos, desde que esteja na presença do responsável ou acompanhante autorizado por este, ou apresente autorização por escrito assinada pelo responsável; e

b) o acesso de criança com idade inferior a 10 (dez) anos, desde que acompanhada dos pais ou responsável, observado o que dispõe o § 1º deste artigo.

## **Capítulo VII**

### **DAS SANÇÕES**

**Artigo 30** - O frequentador que for flagrado descumprindo este Regulamento ou a legislação brasileira poderá ser retirado do equipamento pelo efetivo da vigilância.

**Artigo 31** - Em caso de flagrante de crime, a equipe do equipamento deverá adotar as providências preestabelecidas, a saber:

I - informar o guarda municipal responsável pela segurança do local;

II - comunicar o gestor cultural;

III - comunicar os policiais que se encontrarem de plantão nas proximidades do equipamento;

IV - se não houver policial presente, entrar em contato, imediatamente, com uma delegacia local ou o número de emergência 190.

**Parágrafo único** - Após constatada a conduta criminosa, um funcionário do equipamento deverá se dirigir à delegacia acompanhado da autoridade policial e da pessoa que praticou a referida conduta.

## **Capítulo VIII**

### **DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**Artigo 32** - Qualquer alteração neste Regulamento deverá ser aprovada pelo Secretário Municipal de Cultura.

**Artigo 33** - A Secretaria Municipal de Cultura poderá promover a revisão deste Regulamento periodicamente, a fim de adequá-lo às mudanças nas políticas culturais, nas demandas da comunidade e nas normas vigentes.



**Artigo 34** - Em situações excepcionais, a Secretaria Municipal de Cultura poderá adotar medidas emergenciais em desacordo com o presente Regulamento, e que serão comunicadas à equipe da Rede de Centros Culturais e ao público interessado.

**Artigo 35** - A Secretaria Municipal de Cultura poderá estabelecer manuais, guias e documentos complementares para elucidar detalhes operacionais e procedimentos relacionados à gestão e utilização das Lonas, Arenas e Areninhas.

**Artigo 36** – As sugestões e reclamações deverão ser direcionadas à gestão dos equipamentos.

**Artigo 37** – As solicitações que não forem atendidas no prazo ou com a qualidade desejada deverão ser direcionadas à ouvidoria da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, a qual receberá elogios, sugestões e críticas/reclamações, através do número de telefone 1746.

**Parágrafo único** - Caso o usuário esteja em outras localidades, o número da central é (21) 3460-1746.

**Artigo 38** - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

## **ANEXO II-A DA RESOLUÇÃO SMC Nº 523 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.**

### **AUTORIZAÇÃO DE ENTRADA EM EVENTOS ABERTOS AO PÚBLICO**

Eu, [Nome do Representante Legal], representante legal de [Nome do Adolescente], portador do documento de identidade [Número do Documento de Identidade], autorizo a permanência do adolescente nos locais de apresentação ou exibição da Arena/ Areninha Cultural [nome completo do equipamento], conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 29 do Regulamento de Arenas e Areninhas Culturais geridas pela Secretaria Municipal de Cultura do Rio de Janeiro.

Data: [Data da Autorização]

Assinatura do Representante Legal: \_\_\_\_\_

[Nome do Representante Legal]

Observação: Esta autorização é válida apenas para adolescentes com idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos que não estejam enquadrados, por analogia, na classificação indicativa prevista no art. 10 da Portaria MJSP nº 502/2021<sup>2</sup>.

---

<sup>2</sup> Art. 10. A autorização dos pais, tutores, curadores e responsáveis para o acesso de crianças e adolescentes aos cinemas e aos espetáculos abertos ao público será feita da seguinte maneira: (Redação dada pela Portaria MJSP nº 454, de 13 de setembro de 2023)

I - quando da exibição de obras classificadas como "não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos", poderá ser autorizado o acesso de adolescente com idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos, desde que esteja na presença de responsável ou acompanhante autorizado por este, ou, apresente autorização por escrito assinada pelo responsável; e (Redação dada pela Portaria MJSP nº 454, de 13 de setembro de 2023)

II - quando da exibição de obras classificadas como "não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos" ou inferior, poderá ser autorizado: (Redação dada pela Portaria MJSP nº 454, de 13 de setembro de 2023)

a) o acesso de adolescente com idade igual ou superior a 12 (doze) anos e de criança a partir dos 10 (dez) anos, desde que esteja na presença do responsável ou acompanhante autorizado por este, ou apresente autorização por escrito assinada pelo responsável; e (Incluído pela Portaria MJSP nº 454, de 13 de setembro de 2023)

b) o acesso de criança com idade inferior a 10 (dez) anos, desde que acompanhada dos pais ou responsável, observado o que dispõe o § 1º deste artigo. (Incluído pela Portaria MJSP nº 454, de 13 de setembro de 2023)

§ 1º Em conformidade com o parágrafo único art. 75 da Lei nº 8.069, de 1990, as crianças menores de dez anos somente poderão ingressar e permanecer nos locais de apresentação ou exibição quando acompanhadas dos pais ou responsável.

§2º Serão considerados como responsáveis, para os fins dessa autorização, os pais, os avós, os padrastos, os irmãos, os tios, os primos, os tutores, os curadores ou os detentores da guarda. (Redação dada pela Portaria MJSP nº 454, de 13 de setembro de 2023v)

**ANEXO II-B DA RESOLUÇÃO SMC Nº 523 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO E CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA**

Eu, (nome completo), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº , RG nº , expedido pelo (órgão), residente e domiciliado(a) na (rua, avenida, etc.), bairro, município \_\_\_\_\_, Estado , CEP \_\_\_\_\_, telefone ( ) , declaro, para os devidos fins, estar de acordo com o disposto na Portaria MJSP nº 502/2021 (por analogia), na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente, no Guia Prático de Classificação Indicativa - 4ª Edição, 2021, de que o conteúdo cultural da proposta intitulada \_\_\_\_\_, a ser realizada no equipamento \_\_\_\_\_, está inserida na categoria abaixo assinada, de acordo com o contido no Guia Prático de Classificação Indicativa, 4ª edição de 2021: (<https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/classificacao-1/paginas-classificacao-indicativa/guia-de-classificacao>)

( ) Livre ( ) 10 anos ( ) 12 anos ( ) 14 anos ( ) acima de 18 anos

Por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei e confirmo a veracidade das informações declaradas.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do proponente

I - mediante a presença do responsável ou acompanhante legal durante o transcorrer do evento, pela apresentação da documentação que identifica o menor de idade, comprovando o vínculo; ou  
II - por escrito, assinada exclusivamente pelos pais, tutores, curadores ou responsáveis, no caso de menores desacompanhados.

§ 3º Serão considerados acompanhantes os que, embora não se enquadrem como responsáveis, possuam autorização por escrito." (NR) (Redação dada pela Portaria MJSP nº 454, de 13 de setembro de 2023)

§ 4º Serão considerados acompanhantes os que, embora não se enquadrem como responsáveis, possuam autorização por escrito.